



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Palácio de Buquira

LEI nº1282, DE 13 DE OUTUBRO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 46, § 3º da Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Monteiro Lobato para a legislatura de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008 fica fixado em R\$ 5.725,63 (cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos).

ART. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Monteiro Lobato para a legislatura de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008 fica fixado em R\$ 572,52 (quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

ART. 3º - O subsídio mensal máximo dos Secretários Municipais de Monteiro Lobato fica fixado em R\$ 1.432,52 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

ART. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, na mesma data e com o mesmo índice da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais de Monteiro Lobato, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 6 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Lei Municipal nº 1.238/2003.

Monteiro Lobato, 13 de outubro de 2004.


CARLOS RENATO PRINCE
PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos 13 de outubro de 2004.


REGINA CÉLIA PRINCE
CHEFE DA SECRETARIA GERAL INTERINA